CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

224
01

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 1, DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o §1° do art. 147-A da Lei Orgânica do Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que o Plenário aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá:

Art. 1°. O caput e o $1° do artigo 147-A da Lei Orgânica do Município de Marabá passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147-A.
§ 1° As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de Saúde; já as emendas impositivas coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,8 % da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, as quais serão destinadas às obras de infraestrutura no Município de Marabá, de acordo com o planejamento e diretrizes contidas no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 2°. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, em 04 de setembro de 2023.

Alécio Stringari
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidentes!

Senhores Vereadores!

A previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal. É cabível destacar que a aprovação das emendas à despesa está condicionada à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como à legislação complementar, em especial a Lei n°4. 320/64 e a LC n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Acerca das Emendas Coletivas, cumpre destacar que a Resolução n° 1/06-CN procurou dar uma nova orientação no sentido de promover o planejamento articulado e continuado por parte dos colegiados que as apresentam, buscando evitar o desperdício de recursos públicos. No caso de projeto, tais emendas podem contemplar, alternativamente, a projeto de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual ou projeto estruturante, nos termos do Parecer Preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização.

A garantia de execução proporcional das emendas coletivas revelou o aspecto político principal do orçamento impositivo das emendas, ou seja, uma forma de proteção do Legislativo contra o contingenciamento discricionário das emendas, com base na ideia de que a lei orçamentária possui caráter meramente autorizativo.

O dever de execução das programações orçamentárias tem como propósito garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, e a administração deve adotar os meios e as medidas necessários à implementação do programa de trabalho.

O direcionamento das emendas coletivas às obras de infraestrutura no Município de Marabá visa ao desenvolvimento do Município, especialmente através do aumento da mobilidade urbana, o estímulo à criação de novos espaços públicos e do aumento da qualidade de vida da população.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda a Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, em 04 de setembro de 2023.

Alecio Stringari
Presidente da Câmara Municipal de Marabá